

**Contrato para Aquisição de Serviços de “Manutenção e Conservação de
Espaços Verdes e Arvoredo – 2023 – Lote I”**

--- **Entre:** -----

--- **Primeiro Outorgante:** Município da Moita, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por [REDACTED] natural da Freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, -----

--- **Segundo Outorgante:** TRIAMBIENTE – SERVIÇOS AMBIENTAIS, LIMITADA, Pessoa Coletiva número 504 265 261, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, com o capital social de 5.000,00€ (cinco mil euros), com sede na Rua Infante D. Pedro, n.º 12-A,, Alvalade, Lisboa, aqui representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato, conforme foi verificado através de Certidão Permanente subscrita em 15 de novembro de 2016 e válida até 15 de novembro de 2024, documento este que arquivo e deste Contrato fica a fazer parte integrante. -----

--- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: -----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal N.º 134/XIII/2023, datada de 07 de junho de 2023, e aprovação da minuta do Contrato, e de acordo com o Concurso Público n.º 02/2023, para o efeito aberto, nos termos do art.º 16.º, n.º 1, alínea c) e art.º 20.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica ao segundo outorgante, a aquisição de serviços de “Manutenção e Conservação de Espaços Verdes e Arvoredo – Lote I”, de acordo com o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor de 211.800,00€ (duzentos e onze mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor no valor de 48.714,00€ (quarenta e oito mil setecentos e catorze euros), o que perfaz o valor total 260.514,00€ (duzentos e sessenta mil e quinhentos e catorze euros), de acordo com a Proposta apresentada pelo segundo outorgante em 31 de março de 2023, fundamentada no CE, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo – Lote I, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações Técnicas definidas no CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. –
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 77310000-6 Serviços de Plantação e Manutenção de Áreas Verdes (Lote I), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 211.800,00€ (duzentos e onze mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e conforme dispõe a cláusula 8.ª do CE. –

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

Os pagamentos, devidos ao segundo outorgante, terão lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação mensal das respetivas faturas, nos termos e de acordo com o disposto na cláusula 9.ª do CE. -----

Cláusula 4.ª

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, após a sua assinatura, mantém-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses, renovável por período igual e sucessivo, desde que nenhuma das partes o renuncie, em conformidade com os respectivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.ª do CE. —

Cláusula 5.ª

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 5.ª e 6.ª do CE. -----

Cláusula 6.ª

(Condições contratuais)

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços aqui contratados, na área total identificada no Anexo I do CE, repartida por diversas áreas de intervenção identificadas no Anexo II do CE e demais disposto na cláusula 19.ª da Parte II do CE. -----
2. Os serviços de manutenção e conservação a cargo do segundo outorgante, obedecerão ao disposto na cláusula 20.ª da Parte II do CE, devendo em cada mês, no mínimo, manter em permanência uma equipa composta pelos elementos definidos no Anexo IV do CE. -----
3. A execução dos serviços de manutenção e conservação não prioritários e prioritários, obedecerão ao elencado na cláusula 21.ª da Parte II do CE. -----
4. Sempre que se verifiquem situações de risco, deve o segundo outorgante resolver desde logo a situação e sinalizar ou balizar o local onde se situam aquelas situações, bem como comunicar de imediato a situação ao primeiro outorgante, em cumprimento da cláusula 22.ª da Parte II do CE. ---
5. A execução simultânea de outros serviços por terceiros, far-se-á de acordo com o disposto na cláusula 23.ª da Parte II do CE. -----
6. O segundo outorgante, pode propor a substituição dos métodos e técnicas da prestação dos serviços de manutenção e conservação, ou dos materiais previstos no CE e em eventuais especificações técnicas emitidas pelo primeiro outorgante, por outros que considere mais eficazes, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para os serviços a obter, através

de proposta de alteração, sujeita a aprovação prévia do primeiro outorgante, nos termos e de acordo com a cláusula 24.^a da Parte II do CE. -----

7. A prestação do serviço aqui contratado, obedecerá ao descrito na cláusula 25.^a da Parte II do CE.-

8. A avaliação do desempenho do segundo outorgante, é feita mensalmente, com base nos resultados quer da ficha de avaliação do estado de conservação dos espaços verdes e arvoredo, quer da ficha de avaliação da execução dos serviços de manutenção, cujos modelos constam, respetivamente, dos Anexos VI e VII do CE, e demais elencado na cláusula 27.^a da Parte II do CE. —

9. Quanto à natureza, características e qualidade dos materiais a utilizar, nomeadamente no que respeita a adubos, herbicidas, material vegetal para retanchas e plantações, sementes, pasta de relva, tutores, produtos fitossanitários, terra viva, grvilha e casca de pinheiro e, ferramentas, equipamentos e outros materiais, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o elencado nas cláusulas 30.^a a 39.^a da Secção I, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

10. No que respeita à circulação de máquinas e viaturas, fiscalização do arvoredo, abates e desbastes, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o descrito nas cláusulas 40.^a a 43.^a da Secção II, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

11. No que respeita a podas, modo de execução do corte, medidas preventivas, poda de formação, poda de manutenção e poda de rejuvenescimento, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o disposto nas cláusulas 44.^a a 49.^a da Secção III, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

12. No que respeita aos cortes, para além das disposições gerais constantes da cláusula 50.^a, o segundo outorgante obriga-se a realizar o corte de prados e coberto vegetal, o corte de relvados e os rebordos do relvado, nos termos e de acordo com o explanado nas cláusulas 51.^a, 52.^a, e 53.^a da Secção IV, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

13. No que respeita às regas, para além das disposições gerais constantes da cláusula 54.^a, o segundo outorgante obriga-se a executar os diferentes modos de rega, em prados, relvados, herbáceas e árvores e arbustos, em cumprimento do descrito nas cláusulas 55.^a a 59.^a da Secção V, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

14. No que respeita às retanchas, para além das disposições gerais constantes da cláusula 60.^a, o segundo outorgante obriga-se a realizar as retanchas de herbáceas, retanchas de árvores,

retanchas de arbustos e retanchas de palmeiras, nos termos e de acordo com o elencado nas cláusulas 61.^a, 62.^a, 63.^a e 64.^a, da Secção VI, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

15. As ressementeiras e colocação de pasta de relva, far-se-ão nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas 65.^a e 66.^a, da Secção VII, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

16. O arejamento, escarificação e rolagem de relvados, far-se-á conforme dispõe a cláusula 67.^a, da Secção VIII, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

17. No que respeita às adubações, para além das disposições gerais constantes da cláusula 68.^a, o segundo outorgante obriga-se a efetuar as adubações de relvados, de herbáceas, de arbustos e de árvores e palmeiras, nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas 69.^a a 72.^a, da Secção IX, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

18. No que respeita ao controlo de infestantes, para além das disposições gerais constantes da cláusula 73.^a, o segundo outorgante obriga-se a realizar o controlo em relvados ou prados regados, herbáceas e arbustos e, árvores em caldeira, de acordo com o disposto nas cláusulas 74.^a a 76.^a, da Secção X, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

19. Os tratamentos fitossanitários a realizar pelo segundo outorgante, para além das disposições gerais constantes da cláusula 77.^a, no que concerne à lagarta processionária, à lagarta do relvado, afídeos e escaravelho da palmeira, obedecerão ao disposto nas cláusulas 78.^a a 81.^a da Secção XI, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

20. O segundo outorgante, obriga-se a realizar a tutoragem conforme dispõe a cláusula 82.^a, da Secção XII, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

21. Todos os espaços devem apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que devem ser removidos do local diariamente, nos termos e de acordo com o disposto na cláusula 83.^a, da Secção XIII, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

22. Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por semana, o segundo outorgante deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega, nomeadamente a afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos da rede, executando as limpezas e manutenções necessárias, garantindo o fornecimento

do material necessário para a sua reparação e substituição, em cumprimento de todo o descrito na cláusula 84.^a, da Secção XIV, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

23. O segundo outorgante obriga-se a efetuar toda a remoção de resíduos, resultante do serviço aqui contratado, nos termos e de acordo com a cláusula 85.^a, da Secção XV, Especificações Técnicas, da Parte II do CE. -----

Cláusula 7.^a

(Conformidade e garantia Técnica)

Pelos serviços aqui contratados, fica o segundo outorgante, sujeito às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e conforme dispõe a cláusula 26.^a da parte II do CE. -----

Cláusula 8.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação e cessão de posição contratual, depende de autorização escrita do primeiro outorgante, nos termos e de acordo com a cláusula 10.^a do CE. -----

Cláusula 9.^a

(Caução)

Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e demais disposto na cláusula 14.^a do CE. -----

Cláusula 10.^a

(Revisão de Preços)

Não há lugar a revisão de preços, em cumprimento da cláusula 28.^a da Parte II do CE. -----

Cláusula 11.^a

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designada gestora do contrato, [REDACTED] a desempenhar funções no Gabinete de Espaços Verdes da Câmara Municipal da Moita. -----

2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato [REDACTED] com o contacto telefónico: [REDACTED] e endereço eletrónico: [REDACTED] em cumprimento do n.º 2 da cláusula 11.ª do CE. -----

Cláusula 12.ª

(Penalidades Contratuais)

Pela mora e ou incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com o disposto na cláusula 29.ª da Parte II do CE. -----

Cláusula 13.ª

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, aprovadas pela Assembleia Municipal em 14 de dezembro de 2022, na rubrica GOP: 246.29 – Aquisição de Serviços para Conservação de Espaços Verdes, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental, classificação orgânica e económica 04/02022009, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2023, com o número sequencial 70247, datado de 24 de maio de 2023, com os seguintes efeitos financeiros: -----

--- No ano de 2023 – no valor de 130.257,00€ (cento e trinta mil duzentos e cinquenta e sete euros), com IVA incluído; -----

--- No ano de 2024 – no valor de 130.257,00€ (cento e trinta mil duzentos e cinquenta e sete euros), com IVA incluído; -----

Cláusula 14.ª

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula 15.ª

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 7.ª do CE. -----

Cláusula 16.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 17.ª do CE. -----

Cláusula 17.ª

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----
2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. -----
3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. -----

--- **Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, [REDACTED] exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura.** -----

Assinado por: [REDACTED]

Num. de identificação: [REDACTED]

Data: 2023.06.23 16:44:16+01'00'

Concordo com o proposto.

Assinado por: **Carlos Edgar Rodrigues Albino**

Num. de Identificação: 12470096

Data: 2023.06.23 16:40:03+01'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**

Eleitoral

Atributos certificados: **Presidente da Câmara**

Municipal de Moita



JOAQUIM DA SILVA NUNES GARCIA
Página 8 de 8
Digitally signed
by JOAQUIM DA
SILVA NUNES
GARCIA
Date: 2023.06.23
11:12:12 BST